

PROCESSO N° 55/19

PROTOCOLO N° 15.352.661-3

DATA: 23/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 338/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 27/02/19 a 27/02/24.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2129/18 - Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Pedro II - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Duque de Caxias, nº 5910, Alto São Francisco, município de Umuarama. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4878/17, de 25/09/17, pelo prazo de dez anos, de 27/07/17 a 27/07/27.

## PROCESSO N° 55/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 571/06, de 01/03/06;
- b) reconhecimento: nº 751/09, 26/02/09;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5285/14, 01/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 502/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/02/14 a 26/02/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 301/18, de 20/09/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 244 e 318)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 480/18, de 26/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 321)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4427/18, de 03/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 325)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO N° 55/19

**Avaliação Interna dos Curso, fl. 295, conforme quadro abaixo:**

CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (Integrado)	SÉRIE/ANO	MATRICULAS	REPROVADOS	DESISTENTES/ TRANSFERIDOS/ SEM FREQUÊNCIA	CONCLUINTES
14/02/2013 a 21/12/2016	1ªSérie.2013	41	00	04	37
	2ªSérie.2014	33	01	02	30
	3ªSérie.2015	28	00	04	24
	4ªSérie.2016	26	00	00	26
10/02/2014 a 20/12/2017	1ªSérie.2014	43	01	03	39
	2ªSérie.2015	38	01	04	33
	3ªSérie.2016	32	02	00	30
	4ªSérie.2017	30	01	00	29
09/02/2015 a 21/12/2018	1ªSérie.2015	43	04	08	31
	2ªSérie.2016	30	02	02	26
	3ªSérie.2017	21	00	02	19
	4ªSérie.2018	21	E.A.	E.A.	E.A.
29/02/2016 a 21/12/2019	1ªSérie.2016	38	01	04	33
	2ªSérie.2017	34	01	05	28
	3ªSérie.2018	27	E.A.	E.A.	E.A.
	4ªSérie.2019	X	X	X	X
15/02/2017 a 22/12/2020	1ªSérie.2017	51	12	01	38
	2ªSérie.2018	37	E.A.	E.A.	E.A.
	3ªSérie.2019	X	X	X	X
	4ªSérie.2020	X	X	X	X
19/02/2018 a 21/12/2021	1ªSérie.2018	81	E.A.	E.A.	E.A.
	2ªSérie.2019	X	X	X	X
	3ªSérie.2020	X	X	X	X
	4ªSérie.2021	X	X	X	X

Obs.: A instituição informa que ao analisar a planilha acima, verificou que os índices de desistência, transferência e reprovação são baixos. Os casos ocorrem esporadicamente e motivados pela situação econômica familiar, levando o aluno a estudar à noite, em busca de um trabalho, em horário integral. Os alunos desmotivados são encaminhados para estágios e programas de aprendizagem. A partir do ano de 2017, antes do início das aulas, os alunos assistem a uma palestra, com esclarecimentos a respeito do funcionamento do curso, matriz curricular, atividades extraclasse, visitas técnicas e encaminhamentos pedagógicos com todos os envolvidos. Os bons resultados oriundos dos alunos formandos foi revertido no início do ano de 2018, com o ingresso de 80 alunos, matriculados em duas turmas.

PROCESSO N° 55/19

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 317)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 293 e 294, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, fls. 308 a 309, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13–CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Pedro II - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/02/19 a 27/02/24, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 55/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Jacir José Venturi  
Presidente da CEMEP em exercício